

GESTÃO DEMOCRÁTICA NO CONTEXTO ESCOLAR: CONTRADIÇÕES E DESAFIOS DO PME-CODÓ-MARANHÃO

GESTIÓN DEMOCRÁTICA EN EL CONTEXTO ESCOLAR: CONTRADICCIONES Y DESAFÍOS DE PME-CODÓ-MARANHÃO

DEMOCRATIC MANAGEMENT IN THE SCHOOL CONTEXT: CONTRADICTIONS AND CHALLENGES OF PME-CODÓ-MARANHÃO

Deuzimar Costa Serra¹
Cristiane Dias Martins da Costa²
José Carlos Aragão Silva³

RESUMO: Este trabalho se materializou a partir de estudos e reflexões acerca da gestão democrática na escola e como essa experiência tem se efetivado no município de Codó-Maranhão, tendo como eixo norteador, o Plano Municipal de Educação-PME, Lei nº 1.727 de 23/06/2015. Os desafios encontrados no âmbito da gestão escolar por meio das concepções dos gestores em relação aos processos da Gestão Democrática também são analisados neste texto. A pesquisa interpretou, ainda, o contexto da aprovação do “Plano Municipal de Educação – PME”, sua efetivação e desafios. Em suma, este artigo contempla os estudos sobre a gestão democrática no enfoque das políticas educativas como ação pública, tendo como referência, teóricos que investigam e discutem sobre essa área, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, além de interpretar documentos legais do PNE, PEE, PME, dentre outros que contemplam essa temática.

3572

Palavras-chave: Gestão. Democrática. Educação. Planos.

RESUMEN: Este trabajo se materializó a partir de estudios y reflexiones sobre la gestión democrática en la escuela y cómo esta experiencia ha sido efectiva en el municipio de Codó-Maranhão, teniendo como eje orientador, el Plan Municipal de Educación-PME, Ley nº 1.727 de 23/06/2015. También se analizan en este texto los retos encontrados en el ámbito de la gestión escolar a través de las concepciones de los gestores en relación con los procesos de Gestión Democrática. La investigación también interpretó el contexto de la aprobación del "Plan Municipal de Educación - PME", su eficacia y desafíos. En definitiva, este artículo recoge los estudios sobre la gestión democrática en el enfoque de las políticas educativas como acción pública, con referencia a los teóricos que investigan y discuten esta área, teniendo en cuenta la Ley de Directrices y Bases de la Educación, además de interpretar los documentos legales del PNE, PEE, PME, entre otros que abordan este tema.

Palabras clave: La gestión. Democrático. La educación. Planes.

¹Doutora em Educação. Professora Adjunto II do Campus UEMA Codó.

²Doutora em Educação. Professora Adjunta do Departamento do Curso de Pedagogia da UFMA.

³Doutor em História. Professor Adjunto do Departamento do Curso de Pedagogia da UFMA.

ABSTRACT: This work was materialized from studies and reflections about the democratic management in school and how this experience has been effective in the municipality of Codó-Maranhão, having as a guiding axis, the Municipal Education Plan-PME, Law No. 1.727 of 23/06/2015. The challenges encountered in the context of school management through the conceptions of managers in relation to the processes of Democratic Management are also analyzed in this text. The research also interpreted the context of the approval of the "Municipal Education Plan - PME", its effectiveness and challenges. In sum, this article contemplates the studies on democratic management from the point of view of educational policies as public action, with reference to theorists who investigate and discuss this area, taking into account the Law of Directives and Bases of Education, as well as interpreting the legal documents of the PNE, PEE, PME, among others that contemplate this theme.

Keywords: Management. Democratic. Education. Plans.

INTRODUÇÃO

As discussões a respeito da gestão democrática na escola não é tema recente no meio educacional e na sociedade. Durante o processo constituinte houve significativa mobilização para que esse instrumento fosse incorporado como princípio básico dos processos educativos escolares, conforme os termos do art. 206 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, não desconhecemos que, passados mais de três décadas, o desafio de se estabelecer a gestão democrática com a participação popular e controle social na educação pública ainda permanece bastante atual em diversas regiões de país. Notadamente, as medidas para que isso aconteça tem ocorrido lentamente, fato que impede que a educação se concretize como um importante instrumento na construção e exercício da cidadania⁴.

Com efeito, na construção de uma cultura democrática não se pode esquecer o povo. Por conta disso, a Constituição Brasileira objetivando garantir e consolidar o Estado Democrático de Direito, assevera em seu parágrafo único do Art. 1º: que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A Constituição Federal garante, portanto, que os cidadãos têm o direito de participar da vida pública, intervindo nas políticas de estado, exigindo o cumprimento das leis, podendo ainda acompanhar ativamente a execução das políticas públicas.

⁴ No Maranhão, somente a partir de 02 de janeiro de 2015 se estabeleceu eleições diretas para os Diretores das Escolas Públicas do Estado, através do Decreto 30.619, cujo Art. 1º diz: “A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto das escolas públicas estaduais será realizada no início do mandato do Governador eleito, mediante processo seletivo democrático”.

Enfatizamos que a gestão democrática não deve e tampouco pode se resumir apenas a atos estabelecidos pelo poder executivo ou legislativo a favor da escola. A inclusão e participação da comunidade, dos pais e dos alunos, devem sempre fazer parte dos princípios pedagógicos que direcionam os trabalhos da escola. De fato, não existe gestão democrática sem a participação popular, assim como ela não pode ser duradora sem autonomia para elaborar suas próprias regras através do projeto pedagógico.

Assim, “conferir autonomia à escola deve consistir em conferir poder e condições concretas para que ela alcance objetivos educacionais articulados com os interesses das camadas trabalhadoras (...). Essa autonomia, esse poder, só se dará como conquista das camadas trabalhadoras” (PARO, 2016, p. 16).

O amparo legal que a legislação educacional oferece ao regime democrático, no que diz respeito a sua aplicação no âmbito escolar, está presente no Art. 3º inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Nele está dito: “Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996). Isso define que a gestão democrática deve ser parte do princípio básico da organização do ensino público, além de estabelecer os princípios da educação pública, e estipular as normas de gestão democrática da educação pública, como estabelecido na LDB.

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

Seguindo esses princípios, o Plano Nacional de Educação⁵ (Lei nº 10.172/2001) assegurava que cada sistema de ensino definisse normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade, além de tratar da autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas; da articulação com universidades para oferta de formação continuada (GOMES, 2015). A Campanha Nacional pelo

⁵ O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional pelo período de dez anos.

Direito à Educação também incluiu a importância do fortalecimento dos conselhos escolares e a participação da comunidade na escolha dos dirigentes como requisitos para uma gestão democrática necessária para uma educação de qualidade. Nessa abordagem em 2009,

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução. (BRASIL, 2014, p. 5)

Em tese, a proposta do novo Plano Nacional de Educação definia como parte de suas diretrizes, no Art. 2º, inciso VI, que deveria haver: “Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (BRASIL, 2014). Determinava também aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a atribuição de aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, norteados com força de exigência constitucional, as políticas públicas para o próximo decênio.

O Plano Nacional de Educação (PNE) está estruturado em vinte metas organizadas em quatro grandes grupos. O primeiro destes, compreende metas com o intuito de garantir o direito a educação básica de qualidade, promovendo a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório e a ampliação das oportunidades educacionais; o segundo grupo, tem metas específicas em relação à redução das desigualdades e à valorização da diversidade; o terceiro grupo, trata das metas sobre a valorização dos profissionais da educação; por fim, no quarto grupo, estão presentes as metas que se referem ao ensino superior⁶.

O PNE trata ainda de uma meta específica acerca da gestão democrática. A meta dezenove assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associando critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, no prazo de dois anos. Ressaltamos que deve ser assegurado as condições necessárias prevendo recursos e apoio técnico da União.

⁶ Informações obtidas através do site: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em 12/03/2021.

São pontuadas como estratégias pelo PNE:

[...] As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão (Estratégia 19.1); a constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres (Estratégia 19.4); a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros (Estratégia 19.5); a constituição de fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação (Estratégia 19.3); a construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares participativos (Estratégia 19.6); e a efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (Estratégia 19.7). (BRASIL, 2014, p. 59)

A gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Uma gestão democrática está diretamente ligada a participação popular, logo torna-se necessário abordar o conceito de gestão participativa que é entendida como uma forma regular e significativa de envolvimento dos funcionários de uma organização no seu processo decisório (LÜCK, 2013). *

Na concepção de Ferreira (2013), a atividade de Gestão Democrática, impulsiona uma organização para atingir seus objetivos, cumprindo sua função e desempenhando seu papel. Conforme esse autor,

A gestão democrática da educação, enquanto construção coletiva da organização da educação, da escola, das instituições, do ensino, da vida humana, faz-se, na prática, quando se tomam decisões sobre todo o projeto político pedagógico, sobre as finalidades e objetivos do planejamento dos cursos, das disciplinas, dos planos de estudos, do elenco disciplinar e os respectivos conteúdos, sobre as atividades dos professores e dos alunos necessárias para a sua consecução, sobre os ambientes de aprendizagem, recursos humanos, físicos e financeiros necessários, os tipos, modelos e procedimentos de avaliação e tempo para a sua realização (FERREIRA, 2013, p. 310).

Para se construir uma cultura democrática na escola, cujos objetivos também envolvem uma cultura de direitos humanos no cotidiano escolar, é necessário a articulação entre gestão democrática e controle social. Essa articulação deve ter nos conselhos escolares seus importantes mediadores, tendo em vista que esses conselhos são instrumentos mobilizadores da comunidade, da escola, que facilitariam a tomada de conhecimento das atividades desenvolvidas, e mesmo do projeto pedagógico de formação da escola. Eles também podem identificar as demandas desejadas pela comunidade e pelas famílias para o acesso e efetivação da educação. Além disso, podem favorecer o atendimento de demandas específicas para melhoria da qualidade do

ensino que é oferecido. Nessa abordagem, corrobora (Basei, 2021, p.3) quando afirma: “O que fica evidente é que a escola se constitui como um aparelho político e social e como objeto de disputas por se tratar de um espaço político-ideológico que pode se caracterizar como reprodutor, conservador ou transformador da realidade social”.

Vale ressaltar que dentre todos esses princípios que devem permear a gestão democrática, a escolha do gestor é também um passo importante para sua efetivação. A eleição direta com a participação da comunidade estabelece um elo entre essas partes e cria um mecanismo de seleção que fortalece a democratização da educação pública. Além disso, assegura a participação mais direta da família no processo de educação de seus filhos.

Acreditamos, portanto, que o acesso democrático dos gestores através de eleição direta, sempre será uma ponte para discussões participativas e coletivas dos atores escolares com a comunidade ao redor da escola. Não obstante, sabemos que a eleição é uma prática democrática que por si só não garante uma gestão democrática, pois depende da formação, concepção e atuação do gestor em prol da participação partilhada, bem como da atuação dos conselhos.

A esse respeito, Souza (2009, p. 205) adverte:

Todavia, a realização de tais eleições não assegura, necessariamente, uma decorrente gestão democrática no âmbito escolar. Assim como... a existência de marcos legais definidores da democracia como princípio político de gestão não representa garantia, em si, da efetiva prática democrática – o mesmo vale para algumas práticas socioinstitucionais que têm sido adotadas como medidas democratizantes. A eleição de diretor, por exemplo, pode exprimir o resultado de um processo verdadeiramente democrático no seio da comunidade, mas pode, também, ser usada como estratégia para frear a continuidade da experiência, ou mesmo para justificar medidas e ações que não implicam, obrigatoriamente, a participação coletiva, o atendimento dos projetos institucionais, os interesses da comunidade escolar. Esta relatividade faz parte dos limites e contradições que todo e qualquer processo institucional tem, e que fazem parte do movimento histórico de aprendizagem e de construção política da vida em sociedade.

1 DIÁLOGOS, CONTRADIÇÕES E DESAFIOS NO CONTEXTO ANALISADO

A escolha de diretores escolares no âmbito nacional é um fenômeno que se inicia na década de 80 do século XX, no contexto da redemocratização política do país, embora algumas experiências localizadas remontem à década de 60 (PARO, 2016). Na década de 90 essas experiências ainda ocorriam, contudo, tais eleições em alguns estados passaram a ser combatidas através de ações “de governos pouco

comprometidos com a democracia, que entram com Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra as eleições, com a clara intenção de proteger seus interesses político-partidários identificados com práticas clientelistas” (PARO, 2016, p. 01).

No Maranhão, como já mencionado, apenas em 2015 foi emitido pelo Governador Flávio Dino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 9.860, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Careiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica e dá outras providências, o decreto que considera a participação da comunidade na gestão escolar como forma de atendimento ao preceito constitucional de incentivo à colaboração da família e do exercício da cidadania.

A partir daquele ano, no Maranhão,

A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor/Diretor Geral e Gestor Auxiliar/Diretor Adjunto das escolas públicas estaduais será realizada no início do mandato do Governador eleito, mediante processo seletivo democrático. Parágrafo único. O processo poderá ser repetido quantas vezes se fizer necessário em cada escola ou grupo de escolas, à medida em que vagas venham a surgir. (DECRETO 30.619 de Janeiro de 2015)

3578

Acerca desse fato, é importante mencionar que no município de Codó, desde 2009, estão previstas e asseguradas eleições para os gestores das escolas municipais. De fato, o Plano de Carreira, Cargos e Salários do município de Codó⁷, instituído pela Lei Nº 1.505, de 27 de dezembro de 2009 adota a gestão democrática do ensino público como princípio orientador. Em vista ao estabelecido, ressaltamos os procedimentos que devem ser adotados para eleição do Gestor e Vice Gestor escolar, presentes no capítulo VI Seção I do Plano de Carreira, Cargos e Salários do município:

Art. 33 - O processo para designação da função de gestor da escola, desde que atendidos os critérios de qualificação do art. 36, se dará mediante Processo Seletivo (Avaliação de Títulos), regulamentado por um Edital com orientação e acompanhamento da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação, devendo este processo originar uma lista tríplice de candidatos associados para a Gestão e Vice Gestão Escolar, culminando o processo na eleição através dos votos dos docentes, discentes e do colegiado

⁷O município de Codó fica na mesorregião leste maranhense, há 290 km de São Luís. Sua população é estimada em 119.962 habitantes, distribuídos numa área de 4.361,34 km, segundo o IBGE (2014). É o sexto município mais populoso do Estado. Apresenta um índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) em torno de 0,595, que se situa abaixo da média nacional.

escolar.

§1 - O Exercício do Gestor e Vice Gestor Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição consecutiva apenas uma vez.

§2 - A implantação inicial desse processo de designação é prevista para o biênio da Gestão 2011/2012 e contemplará apenas as 05 maiores escolas da rede municipal, a título de projeto piloto, ficando as demais unidades de ensino sujeitas à livre designação do Poder Executivo, desde que atendidos os critérios de qualificação do art. 36.

Art. 34 - O Poder Executivo em conjunto com a Secretaria de Educação poderá designar o Cargo de Gestão para determinadas Unidades Escolares, considerando a existência de situações especiais que possam comprometer o desempenho das atividades desta escola. (Plano de Carreira, Cargos e Salários do Sistema Municipal de Educação de Codó-Maranhão aprovado pela Lei Nº 1.505, de 27 de dezembro de 2009).

No que se refere aos conselhos existentes do município de Codó, destacam-se a contribuição dos Conselhos FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação, este último com caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo. Entretanto, a gestão democrática no processo de eleição dos diretores das escolas municipais, verificamos que do total de 214 escolas, apenas dois por cento (2%) tiveram diretores eleitos nos biênios (2011-2012) e (2013-2014). Participaram do processo eleitoral o Centro Educacional Municipal Senador Archer; o Colégio Ananias Murad; a escola Modelo Municipal Remy Archer; a escola Municipal Deputado Camilo Figueiredo e a Unidade Integrada Municipal Governador Archer, onde não houve concorrência por ausência de candidatos.

Em 2015, no município de Codó foi lançado um edital para eleição de gestor, na perspectiva de atender o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Sistema Municipal de Educação de Codó ou Estatuto do Magistério do Sistema Municipal de Educação, Lei nº 1.505 de 27 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, como projeto piloto com a oferta de 05 vagas para gestor geral e adjunto respectivamente. Segundo informações obtidas por meio dos assessores e nos documentos oficiais, dentre outros, o Edital nº 001/2016, seguindo as fases relacionadas na tabela 01, foram ofertadas 66 vagas para Gestor e Vice, com um total de 64 inscrições deferidas e 3 indeferidas por causa da ausência de comprovação de titulação; entretanto, houve o preenchimento de 45 vagas, é importante destacar que 1 (um) candidato não obteve votos da comunidade escolar; conforme item 9.8 do Edital, as vagas remanescentes são preenchidas a critério do Prefeito Municipal.

Tabela 01 – Fases do Processo Seletivo em 2016

PROCESSO SELETIVO	
1ª fase	Análise de Currículo dos Candidatos
2ª fase	Projeto de Gestão Escolar
3ª fase	Eleições Diretas

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Nesse contexto, destacamos que em dezembro de 2018, foi realizado uma seleção de Gestores Escolares disciplinado pelo Edital de 003/2018-GAB/SEMECTI que estabeleceu três fases para a seleção dos gestores como se observa na tabela abaixo. Nesta eleição foram eleitos 17 gestores, 10 de escolas na área urbana e 7 da área rural. Cabe destacar, 33 gestores foram reconduzidos ao cargo, 30 da zona urbana e 3 da zona rural.

Tabela 02– Fases do Processo Seletivo em 2018

PROCESSO SELETIVO	
1ª fase	Avaliação de Títulos e do Consolidado da Avaliação Municipal de Desempenho
2ª fase	Curso de Formação: Novos Paradigmas para a Gestão Escolar- Formação de Líderes (40 horas) e uma nova escrita de conhecimentos específicos
3ª fase	Eleição Direta com participação dos servidores, docentes, discentes e pais

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Segundo dados obtidos em 2021 junto a Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação de Codó (SEMECTI), atualmente, o município de Codó possui 62 escolas urbanas e 106 rurais, totalizando 168 escolas municipais. Nesse ano, foi aberto o edital 03/2021 para seletivo de gestores escolares contendo cinco fases indicadas na tabela 03. Das vagas disponibilizadas no edital, 55 são para as escolas da sede e 20 para as escolas do campo, totalizando 75 vagas para gestores.

Tabela 03 – Fases do Processo Seletivo em 2021

PROCESSO SELETIVO		
1ª fase	Caráter eliminatório e classificatório	Avaliação de Títulos, Consolidado da Avaliação Municipal de Desempenho e envio do Plano Gestor
2ª fase	Caráter eliminatório e classificatório	Avaliação escrita sobre a temática da gestão escolar;
3ª fase	Caráter eliminatório e classificatório	Entrevista Técnica/Perfil profissional;
4ª fase	Caráter eliminatório e classificatório	Eleição Direta com a participação dos supervisores, docentes, discentes e pais;
5ª fase	Caráter formativo e obrigatório	Curso de Gestão Escolar de 40 horas destinado aos candidatos eleitos.

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

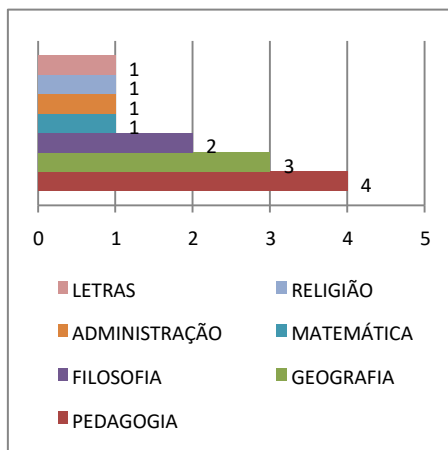
Com base nos dados levantados, constatamos que o município de Codó até o ano de 2015, possuía como forma de acesso ao cargo de diretor das escolas, apenas o que Viera (2006) denomina de “Indicativa”, ou seja, a forma de acesso na qual os representantes políticos (Governadores e Prefeitos) podem indicar os gestores que acharem apropriados ao cargo. Segundo esse autor existe quatro formas mais comuns de acesso ao cargo de diretor no Brasil: Indicativa (por indicação), Direta (a comunidade poderá votar no gestor); Seletiva (seleciona através de uma prova o gestor e; Seletiva e Direta (concurso e eleição), neste caso, o concurso classifica os gestores e depois os põem em aceitação da comunidade.

Nesse enfoque, outro fato observado diz respeito à formação dos gestores que atuam no município de Codó, tendo em vista que eles têm responsabilidades não só pela escola, mas pela implementação de vários mecanismos de participação, sendo necessário aos gestores uma formação política e pedagógica que possa contribuir com a criação e consolidação de órgãos colegiados na escola, a exemplo dos grêmios estudantis, e de políticas coletivas, como o projeto político pedagógico, que possibilite sua progressiva autonomia, além de discussões sobre a criação e implantação de novas formas de organização e de gestão escolar que garantam o financiamento público da educação e da escola nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Em relação à formação e qualificação dos gestores do município de Codó,

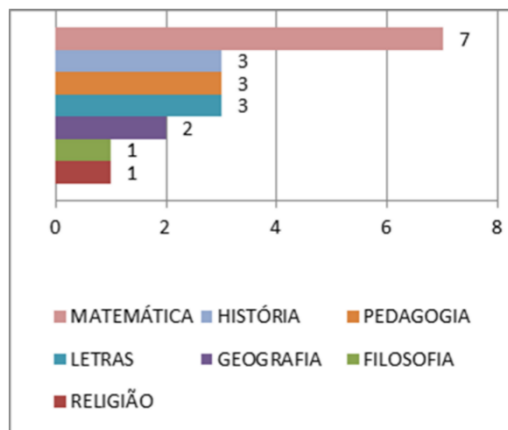
notamos a graduação destes, tem grande variação, conforme informações da SEMED/Codó, 2015. Entre os gestores que atuam nos anos finais do ensino fundamental, a graduação predominante é matemática, enquanto na educação infantil é História, o que expressa, a diversidade de formações entre os gestores, como se observa nos gráficos abaixo.

Gráfico 01: Graduação dos gestores da Educação Infantil



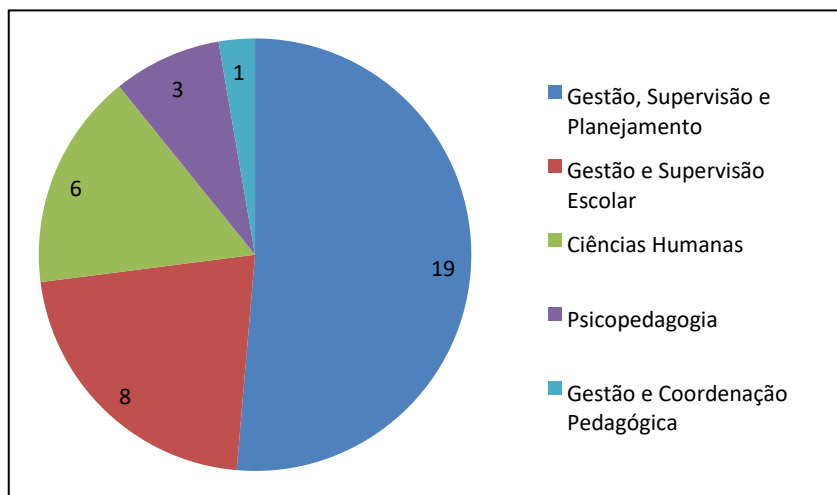
Fonte: SEMED-Codó, 2015.

Gráfico 02: Graduação dos gestores dos anos finais do ensino fundamental



Fonte: SEMED-Codó, 2015.

Gráfico 03: Pós-Graduação dos Gestores dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil



Fonte: SEMED -Codó, 2015.

No que tange à formação continuada dos Gestores, ressaltamos a dimensão 01 do PAR (Plano de Ações Articuladas) de Codó, juntamente com o indicador nº 1, Participação dos gestores de unidades escolares em programas de formação específica,

destacam-se as necessidades de identificar os profissionais em exercício da função de gestor escolar na rede municipal de ensino, atualizar seus dados e verificar, anualmente, a necessidade de formação para essa função; qualificar os gestores escolares (diretores e vice-diretores) em curso de especialização (200 e 400 horas). O indicador nº 2, Participação de gestores, equipes pedagógicas, profissionais de serviços e apoio escolar em programas de formação para a educação inclusiva, dispõe as necessidades de: consolidar o plano de formação para gestores, equipes pedagógicas e profissionais de serviços e apoio escolar para o desenvolvimento de sistemas educacionais inclusivos; implementar o Programa Educação Inclusiva, direito à Diversidade, que objetiva a formação de gestores e educadores para o desenvolvimento de sistemas educacionais inclusivos.

Nessa perspectiva, na elaboração do PME de Codó, foram delineadas as metas para Gestão Escolar Codoense para a década entre 2015-2025, contemplando os anseios, crenças e necessidades para fortalecer a educação municipal, tendo como referência a legislação, teóricos e estudos na área.

- 19.1 – Exigir que a União garanta o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2 – Garantir programas de apoio e formação aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3 – Efetuar as ações do Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.4 – Criar no prazo de um ano de vigência deste PME, o PDDE municipal, com repasses mensais para favorecer (contribuir) processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino (tendo como referência metade do valor estabelecido pelo PDDE Federal);
- 19.5 – Aderir aos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;
- 19.9 – Descentralizar progressivamente até o final do plano os recursos do PNAE, repassando-os às unidades executoras com o objetivo de garantir a oferta diária e a melhoria da qualidade da alimentação escolar.

No intuito de cumprir com a legislação, a Secretaria Municipal de Educação de Codó, lançou um Edital 001/2016 que constituiu e normatizou o processo de na seleção dos gestores para o Sistema Municipal de Ensino. O processo seletivo possui três fases de caráter obrigatório, eliminatório e classificatório: Análise de Currículo, Elaboração e entrega de um Projeto de Gestão Escolar e Eleição Direta, com a participação da comunidade escolar. O Edital contemplou no processo de inscrição e participação no seletivo apenas os professores que têm curso de graduação em Pedagogia ou em Licenciatura Plena na Área da Educação com Pós-Graduação Lato Sensu, em Administração, Supervisão e/ou Gestão Escolar/Educacional.

Segundo a Secretária de Educação de Codó, o edital era para ter saído em 2015, entretanto, devido à resistência de atuais gestores o processo foi sendo adiado. Assim, o grupo de gestores tentando impedir o processo procuraram o apoio de alguns vereadores da cidade, fizeram reunião com o prefeito e buscaram até a promotoria. Essa atitude expressa que não estavam aceitando a legalidade do processo.

Cabe ressaltar que na proposta inicial do seletivo haveria uma avaliação objetiva de temas relacionados à educação, gestão democrática, entre outros. Entretanto, a Promotoria de Justiça, mesmo reconhecendo que o seletivo era obrigatório, suspendeu a aplicação da prova dos critérios do município para eleição de gestores.

A esse respeito, a Secretária de Educação pontuou vários motivos para estarem se negando a participar do processo seletivo: a) medo de não passar na avaliação escrita; b) não querer elaborar uma proposta pedagógica; c) não ter a formação adequada; d) medo de sair da gestão e voltar para a sala de aula; e) medo de perder a gratificação; f) medo da concorrência; g) falta de interesse em estudar teorias e leis vigentes, com alegação de não ter tempo para estudar.

O medo do processo democrático e novo tem se manifestado fortemente em Codó. Essa contradição vivida no interior das escolas codoense dificulta a construção de um ambiente de diálogo e de participação propício para melhorar o desenvolvimento do trabalho coletivo na escola. Isso nos faz questionar, não deveria ser o gestor a primeiro a apoiar práticas democráticas, ao invés de tentar impedi-las? Se pensarmos nas alegações da Secretária de Educação, não. Embora seja importante para o gestor educacional administrar através de suas próprias ações, respeitando as

diferenças, pesquisando, analisando, dialogando, cedendo, ouvindo e acima de tudo aceitando opiniões divergentes (LIBÂNEO, 2021).

Observamos que no edital 03/2021, no que tange a formação exigida no edital, que os candidatos, sendo professores precisavam ser graduados, licenciado ou supervisor escolar efetivo, ativo do quadro permanente da SEMECTI, sem desvio de função. Outro requisito na formação é possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciatura em educação, com pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar Educacional. Os cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencerem a instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou Conselho Estadual de Educação.

De fato, a realização de editais para selecionar gestores educacionais se pautam na tentativa de contar com um gestor consciente e crítico que deve promover um ambiente propício para a participação da comunidade escolar, assim como da comunidade ao seu redor, possibilitando, assim, que seus membros se sintam responsáveis pelo processo educacional e colaborem com ideias e soluções, facilitando a criação de vínculos entre esses e a instituição.

A esse respeito, Silva (2013) traz algumas questões que desafiam a gestão democrática:

[...] como criar uma visão de conjunto associada a uma ação de cooperativismo? É possível promover um clima de confiança na escola, fazendo com que todos se sintam importantes no desenvolvimento das tarefas? Como valorizar as capacidades e aptidões dos participantes? De que modo associar esforços, quebrar arestas, eliminar divisões e integrar esforços? Qual a maneira de estabelecer demandas de trabalho centradas nas ideias e não nas pessoas? Qual o melhor caminho para desenvolver a prática de assumir responsabilidades em conjunto? (SILVA, 2013, p. 31)

Notamos, diante dos dados levantados na pesquisa que se faz primordial a atuação da comunidade em geral, mediante a prática da gestão compartilhada, envolvendo professores, alunos, funcionários e pais de alunos no município de Codó. A utilização de metodologias participativas que visem uma integração, contato e diálogo contínuo com a escola só tem a favorecer a escola, o aluno e a comunidade.

Com efeito, com a prática de uma gestão democrática, as pessoas têm liberdade de atuar e intervir e, por isso, se sentem à vontade para criar e propor soluções para os diversos problemas que surgem, não perdendo de vista os objetivos da escola, previsto no Art. 8º inciso IV da legislação municipal vigente do PME do município de Codó:

“Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca, adequados aos novos paradigmas socioculturais, em que se assenta a vida social”. (Codó Lei Nº 1.505, de 27 de dezembro de 2009).

Ferreira (2013, p. 307), afirma que “os princípios de uma gestão comprometida, têm como pilar a construção de um mundo mais humano e justo para todos os que nele habitam independente de raça, cor, credo ou opção de vida”. O que remete pensar e adotar os quatro princípios da democracia escolar, propostos pelo professor João Monlevade (2013), estes beneficiando a construção legal e existencial da prática da vida democrática no cotidiano escolar: 1) Gestão Democrática supõe ruptura com práticas autoritárias, hierárquicas e clientelísticas; 2) Gestão Democrática é participação dos atores em decisões e na avaliação; 3) Gestão Democrática supõe representação legítima dos segmentos; 4) A Gestão Democrática da escola se baliza pelo Projeto Pedagógico da Escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após leituras, reflexões e análise sobre a temática, detectamos que apesar dos avanços conquistados e que estão legalizados, seja nos Planos de Educação, na Lei da Educação, dentre outros, ainda enfrentamos questões que atravessam a definição de Políticas Públicas no que se refere a formação, concepção e atuação dos gestores. Isto implica destacar consequências, conforme políticas adotadas, como por exemplo, as interferências da política partidária; a permanência e abuso do poder que interferem no fortalecimento da concepção e prática de uma Gestão Pública Democrática, participativa e com autonomia, essa questão se coaduna com um estudo sobre eleição para diretor escolar no Paraná, contextualizando-as com o cenário atual, para compreender o debate sobre gestão democrática quando (Basei, 2021, p. 9) destaca: “a escolha dos diretores escolares, como um dos pilares da gestão democrática, foi e ainda é motivo de intenso debate no campo educacional, dialogando ou divergindo com a diversidade de concepções políticas, de educação e de sociedade”, incluindo a democracia, como processo que exige a participação e colaboração de todos da comunidade escolar.

A decisão da Secretaria Municipal de Educação de Codó, empenhada no cumprimento do Plano Municipal de Educação e comprometida com mudanças

significativas para Gestão, indicou o crédito com o acesso democrático dos gestores por meio de concurso e eleição garante a qualidade dos candidatos em relação às suas habilidades e competências para atuarem na gestão e a eleição demonstra que o candidato tem o apoio da comunidade.

Apesar das contradições, provocações, resistências e mecanismos contrários, enfatizamos a necessidade da superação dos desafios que ainda se apresentam em Codó, entre estes, as formas arbitrárias e antidemocráticas que ainda persistem e que tem na indicação de cargos para educação municipal de Codó sua maior expressão. Ressaltamos, no entanto, que as iniciativas e ações em torno da efetivação da gestão escolar democrática ainda não é o bastante, mas já é um grande passo para as mudanças necessárias à educação de Codó.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 11 de mai de 2022.

BRASIL. **Planejando a próxima década: conhecendo as vinte metas do Plano Nacional de Educação**. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014.

BASEI, A. P. O tensionamento da gestão democrática e as mudanças nas eleições para diretor escolar no estado do Paraná. *Revista Pedagógica*, v. 23, p. 1-26, 2021.

FERREIRA, N. S.C. AGUIAR, M. A. S. **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2013.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**. 6. ed. Goiânia: Alternativa, 2021.

LÜCK, H. **A gestão participativa na escola**. Petrópolis: Vozes, 2017.

MONLEVADE, J. A. C.. Cinco Princípios da Democracia na Escola, in: **Gestão Democrática da Educação**. 4. ed. – Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2013.

GOMES, A. V. A. **Gestão democrática no Plano Nacional de Educação**.

Brasília, DF: Consultoria Legislativa, 2015.

PARO, V. H. **Gestão democrática da educação pública**. São Paulo: Cortez, 2017.

PNE 2011-2020: **metas e estratégias**. Brasília: Ministério da Educação, 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoestemporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/notas-tecnicas>>. Acesso em: 29 abril. 2022.

SILVA, R. O. da. **Teorias da Administração**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2013.

SOUZA, A. L. L. **Gestão democrática e eleição de diretor**: do exercício da autonomia à realização do direito. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 199-209, 2009. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/112>>. Acesso em: set. 2020.